PROCESSO N° 690/12 PROTOCOLO N.º 11.231.868 - 2

PARECER CEE/CEB N.º 628/12 APROVADO EM 08/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido do reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 27/05/11.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1.Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 598/12 -SUED/SEED de 12/04/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga em 12/09/11, de interesse do Colégio Estadual José Anchieta – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Santa Maria do Oeste que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 27/05/11.

O Colégio Estadual José Anchieta – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com base no Parecer CEE/CEB nº. 585/10, de 08/06/10 (fls. 406).

O Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 766/11, de 25/02/11, publicada no D.O.E. de 27/05/11, no entanto, foi ofertado a partir de 08/02/10 (fls.114).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer nº 12/11, de 08/02/11(fls. 377 a 390 e 395 a 398).

1.1 Dados Gerais do Curso (fls.244)

Curso: Técnico em Vendas
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 833 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 01 (um) ano e máximo de 05 (cinco) anos
Regime de funcionamento:de 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 245)

O Técnico em Vendas domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Estuda os produtos e serviços da empresa, caracteriza o público alvo e recolhe informações sobre as demandas e o mercado em geral. Prepara ações de venda. Promove e efetua venda de produtos e serviços, bem como a organização do ambiente de venda. Promove serviço de apoio ao público, fidelização e atendimento pós-venda. Organiza e gerencia os arquivos dos clientes. Colabora na captação de novos clientes.

1.3 Matriz Curricular (fls. 270)

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA – EFMNP					
Município: SANTA MARIA DO OESTE					
Curso: TÉCNICO EM VENDAS					
Forma: SUBSEQUENTE		**Ano de implantação:** 2010			
Turno: Noturno		**Carga horária total:** 1000 horas/aula – 833 horas			
Módulo: 20		**Organização:** SEMESTRAL			
DISCIPLINA		**1º S**	**2º S**	**hora/ aula**	**hora**
1	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL	3	3	120	100
2	ECONOMIA E MERCADO	2	2	80	67
3	ESTRATÉGIA DE VENDAS E NEGOCIAÇÃO	3	3	120	100
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		2	40	33
5	GESTÃO FINANCEIRA EORÇAMENTÁRIA	3	3	120	100
6	INFORMÁTICA	2		40	33
7	LOGÍSTICA NO COMÉRCIO E SERVIÇOS	3	3	120	100
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	3	3	120	100
9	NOÇÕES DE DIREITO COMERCIAL	3	3	120	100
10	TÉCNICA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3	3	120	100
TOTAL		**25**	**25**	**1000**	**833**

1.4 Certificação (fls. 337)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Vendas de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Vendas.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de cooperação técnica com:

-Móveis e Artigos Domésticos Ltda.
-Oliveira e Gegoski Ltda.
-Altair Osni Santos Junior Comércio de Produtos Veterinários Ltda.
-Rede Certa Móveis e Elétros
-Gegoski e Oliveira Alimentos
-Erva Mate Chimarra Ltda.

Os termos de convênios estão anexados às fls. 276 a 287.

1.6 Corpo Docente (fls. 110)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Egleci Terezinha de Oliveira Souza	-Ciências -Bacharel em Administração -Especialização em Matemática -Especialização em Administração, Supervisão e Orientação	-Coordenação de Curso
-Pedro de Oliveira	-Bacharel em Administração	-Comportamento Organizacional e de Pessoal -Economia e Mercado
-Debora Dill de Oliveira	-Bacharel em Administração	-Estratégia de Vendas e Negociação
-Willans Guzzo Janneck	-Filosofia	-Fundamentos do Trabalho
-Rosana Aparecida Pereira	-Bacharel em Administração	-Gestão Financeira e Orçamentária
-João Luiz Scaramal Junior	-Tecnólogo e Processamento de Dados	-Informática
-Antonio Jorandir Gegoski	-Bacharel em Administração	-Logística no Comércio e Serviços -Matemática Financeira e Estatística *
-Lucélia Terezinha Dziubate Ferreira	-Bacharel em Direito	-Noções de Direito Comercial
-Maria Júlia Batista	-Letras/Português/Inglês -Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional	-Técnica de Informação e Comunicação

*Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, conforme o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação nº 09/06 – CEE/PR.

1.7 Relatório de Autoavaliação (fls. 353)

1ª Turma	Aprovados	Reprovados	Desistentes	transferidos	Total
2010 1º sem.	19	6	14	0	39
2010 2º sem.	19	0	0	0	19
2ª Turma					
2010 1º sem.	19	1	24	0	44
2011 2º sem.	13	0	0	0	13
3ª Turma					
2011 1º sem.	36	2	10	1	49

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 182/11, do NRE de Pitanga, integrada pelos técnicos pedagógicos: Natália Tomen Zeschotko, licenciada em História; Izanete Bueno da Rosa Krüger, licenciada em Ciências e como perito Claudemir Esquerdo Corral, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 356 a 370).

Às fls. 159 consta comprovante do protocolo nº 9.443.499 – 8, solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 109/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para reconhecimento do curso e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 27/05/11.

IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Observado	Projetado
2005 – 3.5	-
2007 – 4.1	3.5
2009 - 4.0	3.7

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 766/11, de 25/02/11, publicada no D.O.E. De 27/05/11, no entanto, foi ofertado a partir de 08/02/10, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 27/05/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR dispõe que "um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação" .

A direção justifica que iniciou o curso no primeiro semestre de 2010 autorizado pelo Departamento de Educação e Trabalho/SEED, porque estava previsto na expansão 2009/2010, através do Brasil Profissionalizado, e requer a convalidação dos estudos praticados no período de 08/02/10 a 27/05/11 (fls. 376).

PROCESSO N° 690/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo o Parecer CEE/CEB nº 65/11 que determinou: "A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres". Informa que os Relatórios Finais do curso em pauta, constantes às fls. 377 a 390 e 395 a 398, estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada, com base no Parecer nº 12/11, de 08/02/11 (fls.400).

A direção informa que solicitou providências à mantenedora para adequação do prédio, de acordo com o laudo expedido pelo Corpo de Bombeiros, por meio do protocolado nº 9.443.499 - 8 (fls. 159).

O docente indicado para a disciplina de Matemática Financeira não possui habilitação e qualificação específica, contrariando o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação nº 09/06 – CEE/PR: "Relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica na disciplina que for indicado, anexando documentação comprobatória

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual José Anchieta – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Santa Maria do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados de 08/02/10 a 27/05/11.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) cumprir o estabelecido no inciso XIV, artigo 22 da Deliberação nº 09/06 – CEE/PR com relação ao docente indicado para a disciplina de Matemática Financeira.

b) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

PROCESSO N° 690/12

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual José Anchieta – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Santa Maria do Oeste e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, "a", do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

> I - à instituição de ensino:
> a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 08 de agosto de 2012.

Maria da Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE